LEI Nº 214/2006

SÚMULA: Fixa as diárias do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal, a serviço da municipalidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : As diárias do Prefeito Municipal, a serviço da municipalidade, ficam fixadas nos seguintes valores:

I - No Estado, o valor será de R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - Fora do Estado, o valor será de R$ 600,00 (seiscentos reais);

Artigo 2º : As diárias do Legislativo Municipal, a serviço da municipalidade, ficam fixadas nos seguintes valores:

I - No Estado, o valor será de:

a) R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para o Presidente e Vereadores.

II - Fora do Estado, o valor será de:

a) R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) para o Presidente e Vereadores.

III - A diária para o Presidente e Vereadores, quando em viagem na região Sudoeste do Paraná, à serviço da municipalidade, ficam fixadas nos seguintes valores:

a) Quando o deslocamento for até 12 (doze) horas, o valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais);

b) Quando o deslocamento for superior a 12 (doze) horas, o valor de R$ 100,00 (cem reais).

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 22 DE JUNHO DE 2006.

JOCELI TIAGO MENEZES
Prefeito Municipal